



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 304

Lapa, 01 de Junho de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo - MTur, objetivando a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta, do convênio que tem por finalidade a Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – PR.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Termo Aditivo é objeto do Projeto de Lei nº 054, de 31.05.11, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 303/11.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Para fins de
de referência
assinatura*
08/06/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 552 / 2011

08/06/2011 - 16:18

[Signature]
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
EM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 01.106.111



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 727325/2009, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE
LAPA/PR, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pelo Decreto de 04 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 58, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006701/2009-42**, nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda - Do Plano de Trabalho e Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do CONVÊNIO Nº 727325/2009, celebrado em 30 de dezembro de 2009, que tem por objeto a "Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR", para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e suas reformulações, devidamente aprovados, conforme previsto na Cláusula Décima Nona - Da Alteração do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As Cláusulas Segunda - Do Plano de Trabalho e Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do CONVÊNIO Nº 727325/2009 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I. "Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho original e suas reformulações, especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Projeto Básico, a ser apresentado pelo CONVENIENTE em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado."

II. "Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 9.816.133,49 (nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 9.619.670,82 (nove milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida de R\$ 196.462,67 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado.

I) Para o exercício de 2009, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

LAPA 01.06.11



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente repassados mediante a Ordem Bancária nº 2010OB800948, de 29 de junho de 2010.

II) Para o exercício de 2010, o valor de R\$ 2.818.372,60 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2010NE901644, de 02 de julho de 2010, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devidamente repassados mediante as Ordens Bancárias nº 2010OB801865, de 30 de dezembro de 2010, e nº 2011OB800024, de 14 de abril de 2011.

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2010NE901830, de 04 de outubro de 2010, no valor de R\$ 818.372,60 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

III) Para o exercício de 2011, o valor de R\$ 1.801.298,22 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2011NE800067, de 30 de março de 2011, no valor de R\$ 1.801.298,22 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO Nº 727325/2009 e em seus aditamentos, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
QUIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR Nº 727325/2009.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 18 de maio de 2011.

FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário-Executivo do Ministério do Turismo

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CI:

Helton Alves Nogueira

CPF: 008.885.811-02
RG: 2330 589 - SSP-DF

NOME:

CPF:

CI:

Anna E. dos Anjos

CPF: 003.654.534 - 00

CI: 3.527.966 - 0 SSP/PR



DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01.06.11



APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 739393/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Solânea/PB - CNPJ: 08.787.236/0001-21. PROCESSO: 72031.010558/2010-54. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 740385/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Cocal/Pi - CNPJ: 06.553.805/0001-75. PROCESSO: 72031.010558/2010-57. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 740543/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Água Branca/Pi - CNPJ: 06.554.760/0001-27. PROCESSO: 72031.010558/2010-26. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 740833/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Boa Ventura/PB - CNPJ: 08.060.702/0001-67. PROCESSO: 72031.010668/2010-59. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 740834/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Inga/PB - CNPJ: 08.810.350/0001-25. PROCESSO: 72031.010671/2010-11. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 741553/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Jucati/PB - CNPJ: 08.998.896/0001-87. PROCESSO: 72031.010789/2010-31. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 740913/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Colônia do Pinheiro/Pi - CNPJ: 41.522.376/0001-43. PROCESSO: 72031.010832/2010-11. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742094/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Canela/RS - CNPJ: 88.583.510/0001-85. PROCESSO: 72031.010832/2010-91. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742096/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Pádua/PA - CNPJ: 08.786.626/0001-83. PROCESSO: 72070.000766/2010-51. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742100/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Frei Inácio/MG - CNPJ: 16.945.990/0001-70. PROCESSO: 72031.010834/2010-57. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742102/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Candiota do Juruá/RO - CNPJ: 62.761.902/0001-60. PROCESSO: 72031.010841/2010-59. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742107/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Alguaz Nova/PB - CNPJ: 09.700.684/0001-46. PROCESSO: 72031.010861/2010-20. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742108/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Inhamitê do Nene/CE - CNPJ: 07.891.682/0001-19. PROCESSO: 72031.010861/2010-99. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742121/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Valemi/BA - CNPJ: 13.845.896/0001-51. PROCESSO: 72031.010845/2010-57. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742126/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Damão/PB - CNPJ: 01.612.636/0001-57. PROCESSO: 72031.010880/2010-56. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742514/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Nova Cruz/RN - CNPJ: 09.144.784/0001-33. PROCESSO: 72031.011013/2010-10. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 742523/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Coqueiro/Pi - CNPJ: 06.553.805/0001-04. PROCESSO: 72031.011008/2010-69. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 744087/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Caruaru/PB - CNPJ: 01.612.636/0001-46. PROCESSO: 72031.010995/2010-64. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 753732/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENIENTE: Município de Recife - PE - CNPJ: 10.565.066/0001-92. PROCESSO: 72031.011729/2010-15. OBJETO: Prolongar "de ofício" o prazo de vigência para 31/08/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participantes. SIGNATÁRIO: FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 72725/2009, de ofício e União, por meio do Ministério do Turismo e do Município de Lapa/Pi. PROCESSO: 72031.006702/2009-42. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª e 5ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. - II- Para o exercício de 2011, o valor de R\$ 1.801.268,22 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). Programa de Trabalho

23.095.1166.10X0.0001, Número da Despesa 4.4.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho 2011/0000007, de 30/03/2011, no valor de R\$ 1.801.268,22 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). DATA E ASSINATURA: Brasília, 19/05/2011, FREDERICO SILVA DA COSTA, Secretário Executivo do Ministério do Turismo; PAULO CESAR FIATES FURIATI, Prefeito Municipal de Lapa/Pi.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2011
Nº Processo: 7210000028120114. Objeto: Comunicação direta, visando à prestação de serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da EMBRATUR, Total de bens licitados: 00001 - Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Inexigibilidade de Competição Decorrente de Inexistência em 16/05/2011, LUIZ SILVEIRA RANGEL, Diretor de Administração e Finanças - Ratificação em 16/05/2011 - FÁBIO MANZINI CAMARGO - Presidente em exercício - Valor: R\$ 26.361,44 - Continuação EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC - Valor: R\$ 26.361,44

(S/DEC - 18/05/2011) 185001-1820-2011INEX00108

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2011
PROPOSTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, no uso de suas atribuições, e considerando o previsto no subitem 1.3.1 do item I do Edital nº 1, de 04/02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2010, Seção 3, que trata do Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Analista Técnico-Administrativo e de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, realizado pelo Instituto Nacional de Educação (CETRO), mediante a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria MP nº 235, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2009, e observando, ainda, as disposições da Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002, e dos Decretos nºs 4.175/2002 e nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prolongar por mais 1 (um) ano, a contar de 21 de maio de 2011, a validade da concurso público desse Ministério, objeto do Edital nº 1, de 04/02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2010, Seção 3, cuja homologação foi procedida por meio do Edital nº 4, de 20 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto.

PAULO CESAR FIATES FURIATI

AVISO DE LICITAÇÃO
PRELÂMINA Nº 009/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - A UNIAO, representada pelo Inventário da Empresa Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, torna público a quem possa interessar que serão recebidas propostas para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de: Item 1 - Auxiliar de Serviços Reprodutivos e Item 2 - Auxiliar de Manutenção Predial, conforme condições e especificações constantes da ANEXO 1 - Termo de Referência Administração Geral - AG, Total de bens licitados: 00002 Edital: 19/05/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Praça Procópio Ferreira, 86 - sala 950 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A licitação será processada nos termos da Lei 10520/03, do Decreto 3555/04, em sua atual redação, do Decreto 2271/07, da IN 02/08, editada pela SLTI no MPOG, do Decreto 5450/05, pela Lei Complementar 123/06 e, no que couber, da Lei 8666/93, e de Portarias e Normas pertinentes ao objeto. O tipo de licitação é o menor preço. O Edital e seus anexos estão à disposição no site www.comprasnet.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (21)22333694 e 22912385 R. 3115 e 2117.

FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário

(S/DEC - 18/05/2011) 200015-00001-2011INEX00011

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE
LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor **MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS**, portador da Cédula de Identidade nº 4831139-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 953.055.648-91, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de sua competência legal, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no SICONV sob o nº **727325/2009**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **72031.006701/2009-42** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas: 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto incentivar o turismo no Município de Lapa/PR, por meio do apoio à **"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa-PR"**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

[Assinatura]

[Assinatura]

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Projeto Básico, a ser apresentado pelo **CONVENENTE** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- c) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;
- d) notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- e) informar ao **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;
- f) acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no SICONV, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- g) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- h) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;
- j) proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do **CONCEDENTE** dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes, quando for o caso;
- k) disponibilizar ao **CONVENENTE**, na forma solicitada, o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur;
- l) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio;

II. Compete à CONVENENTE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, mantendo-o atualizado;
- e) manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira c, bem assim, opor a marca do Governo Federal nos *outdoors* custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- h) observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos, inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando o disposto no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;
- i) observar o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade.
- j) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- k) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;
- m) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas deste Instrumento;
- n) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- o) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- p) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- r) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, na forma estabelecida na Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos, por meio de guia de

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

depósito, na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A - Brasília/DF, a crédito do Ministério do Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

- s) apresentar ao **CONCEDENTE**, quando ocorrer contratações por dispensa de licitação, nos termos do inciso e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada, três propostas de preços, para contratação da empresa que apresentou o menor valor, que não poderá exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- u) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- v) elaborar relatório técnico final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;
- w) disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- x) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos recursos do **CONCEDENTE**, bem como para aporte da Contrapartida financeira;
- y) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- z) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;
- aa) afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- bb) manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso;
- cc) publicar no Diário Oficial da União eventuais contratos de exclusividade de artistas com empresários a serem contratados no âmbito deste Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, sob pena de glosa dos valores pactuados no presente Instrumento, quando for o caso;
- dd) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional; quando for o caso; e
- ee) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do Projeto, se for o caso;
 - ff) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - gg) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - hh) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - ii) registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;
 - jj) incluir no SICONV todos os documentos e informações referentes a este Convênio; e
 - kk) solicitar ao **CONCEDENTE** o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur, no formato/arquivo de sua preferência, para exibi-lo no evento objeto deste Convênio, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE**:

- a) justificar a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, por meio do seu dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação; e
- b) adotar o pregão presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31 de janeiro de 2011** a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo. 7

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 7.143.000,00 (sete milhões, cento e quarenta três mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

- I) Para o exercício de 2009, o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- II) Para o exercício de 2010, o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, que correram à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e o resultado das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil, Agência nº 0630-0**, vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada; no caso de duas ou mais parcelas, e
- IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Nona - Das Irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade do **CONVENENTE**, prévio registro no SICONV e o cumprimento da condição estabelecida na Cláusula Décima Quinta - Da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à Contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 7

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

2

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio;
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

- I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e
- II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea "f", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do disposto no parágrafo anterior, o acompanhamento da execução física do objeto dar-se-á por intermédio de reuniões de trabalho periódicas, a serem realizadas na própria sede do **CONVENIENTE**, onde o servidor responsável pelo acompanhamento valer-se-á dos laudos de supervisão, relatórios, boletins de medição, notas fiscais de pagamento, contrato de licitação, e quaisquer outros documentos necessários, a fim de orientar ações ou aplicar medidas saneadoras nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista nos parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "e" e "g", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela (s) recebida (s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- III - quando a **CONVENIENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de contabilidade do Ministério que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro da inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Turismo, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, com a menção do número do Código Identificador de que trata a alínea "I", do item II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, o que se segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENIENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, identificando o Convênio e a especificação da despesa, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- f) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;
- d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- e) comprovação, por meio de fotografia jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- f) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF/MF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

- g) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENIENTE** e a outra de uma autoridade local;
- h) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor*, *frontlight* ou luminoso, se for o caso;
- i) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- j) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;
- k) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso; e
- l) comprovante da aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em show e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Instrumento, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM BENS E/OU SERVIÇOS

Na hipótese da **CONVENENTE** disponibilizar a contrapartida por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e aceita pelo **CONCEDENTE**, mediante a devida fundamentação, os valores correspondentes foram aferidos com base no valor das despesas orçamentárias utilizadas na sua aquisição, produção ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando a **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Fica o **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do **Projeto Básico Completo e estudos correlatos; Comprovação dos exercício de plenos poderes acerca das áreas onde se pretende executar o objeto; Licença Ambiental Prévia, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias**, antes da efetiva liberação da primeira parcela dos recursos pactuados, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a contar da data da celebração deste Convênio, conforme previsto no art. 23 e no § 5º, do art. 25, ambos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de os documentos referenciados no *caput* desta Cláusula não serem entregues no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

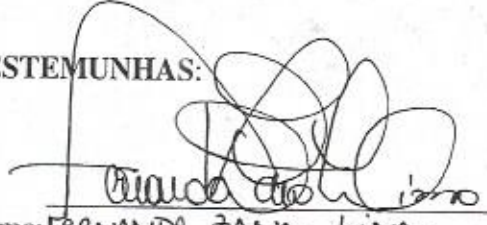
E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

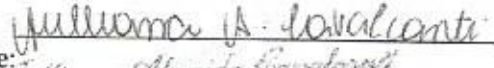
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2009.


MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES
Secretário-Executivo do Ministério do Turismo


PAULO CESAR DIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA ZANA LIMA
CPF: 020.727.459-43
CI: 7.665.889-0172


Nome: Juliano A. Lavalanti
CPF: 2.157.039 SSP/DF
CI: 727.036.621-04

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 727325/2009, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E
O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pela Casa Civil mediante a Portaria nº 406, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 52, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 04 de março de 2010, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006701/2009-42**, nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda - Do Plano de Trabalho e Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009**, celebrado em 30 de dezembro de 2009, que tem por objeto a **"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR"**, para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e sua



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

reformulação, devidamente aprovados, conforme prevê a Cláusula Décima Nona - Da Alteração do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda - Do Plano de Trabalho e Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009** passam a vigorar com as seguintes alterações:

I. "Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho

*Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho original e sua reformulação, especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Projeto Básico, a ser apresentado pelo **CONVENIENTE** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.*

***Parágrafo Primeiro.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.*

***Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado."*

II. "Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

*Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 7.978.074,08** (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 7.818.372,60** (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida de **R\$ 159.701,48** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado.*

I) Para o exercício de 2009, o valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

***Programa de Trabalho:** 23.695.1166.10V0.0001*

***Natureza da Despesa:** 44.40.41*

***Fonte:** 0100*

***Nota de Empenho:** 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).*

II) Para o exercício de 2010, o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), que correram à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

*III) Para o exercício de 2011, o valor de R\$ 818.372,60 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), que correram à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.
(...)"*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONVÊNIO Nº 727325/2009** que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

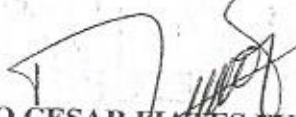
A publicação, em extrato, deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 17 de junho de 2010.



FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário Nacional de Programas de
Desenvolvimento do Turismo/MTur



PAULO CESAR HAYES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

Kellen Alves Nogueira

Kellen Alves Nogueira
CPF: 008.895.011-02
RG: 2330 589 - SSP-DF

NOME:
CPF:
CI:

Sulliana W. Cavalcanti

Sulliana W. Cavalcanti
RG: 2.187.036 SSP-DF
CPF: 727.086.821 - 04



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 727325/2009, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E
O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pela Casa Civil mediante a Portaria nº 406, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 52, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 04 de março de 2010, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006701/2009-42**, nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009**, celebrado em 30 de dezembro de 2009, que tem por objeto a **"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR", para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e sua reformulação, devidamente aprovados, conforme prevê o Item II da Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do CONVÊNIO Nº 727325/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 7.978.074,08 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 7.818.372,60 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida de R\$ 159.701,48 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado.

I) Para o exercício de 2009, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente repassado mediante Ordem Bancária nº 2010OB800948, de 29 de junho de 2010.

II) Para o exercício de 2010, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2010NE901644, de 02 de julho de 2010, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

*III) Para o exercício de 2011, o valor de R\$ 818.372,60 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.
(...). 7*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO Nº 727325/2009 e em seu aditamento, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

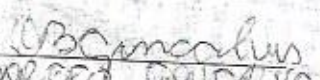
E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

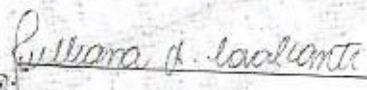
Brasília/DF, 03 de setembro de 2010.


FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário Nacional de Programas de
Desenvolvimento do Turismo/MTur


PAULO CESAR FÁTIES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:


NOME: DAYSE APARECIDA GONÇALVES
CPF: 032.294.186-23
CI: MG. 10.335.274


NOME: JULIANA ALMEIDA BACCANINI
CPF: 2.187.036-80076
CI: 727.080.621-04

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 727325/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pela Casa Civil mediante a Portaria nº 406, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 52, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 04 de março de 2010, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006701/2009-42**, nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009**, celebrado em 30 de dezembro de 2009, que tem por objeto a *"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR"*, para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e sua reformulação, devidamente aprovados, conforme prevê o item II da Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do referido Instrumento.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do CONVÊNIO Nº 727325/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- "Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 7.978.074,08 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 7.818.372,60 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida de R\$ 159.701,48 (cento e cinqüenta e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado.

I) Para o exercício de 2009, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente repassado mediante Ordem Bancária nº 2010OB800948, de 29 de junho de 2010.

II) Para o exercício de 2010, o valor de R\$ 2.818.372,60 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2010NE901644, de 02 de julho de 2010, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2010NE901830, de 04 de outubro de 2010, no valor de R\$ 818.372,60 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO Nº 727325/2009 e em seus aditamentos, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.



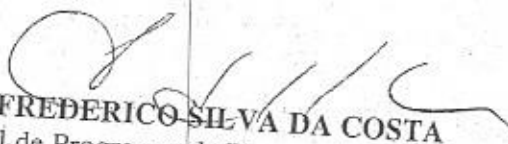
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA-PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

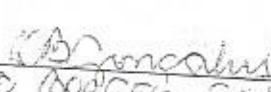
Brasília/DF, 18 de outubro de 2010.

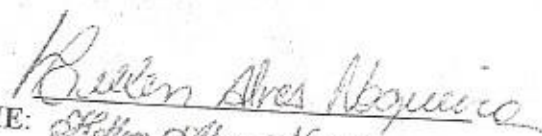

FREDERICO SILVA DA COSTA

Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo/MTur


PAULO CESAR FÁTÈS FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:


NOME: DEYSE BORGES GONÇALVES
CPF: 032.294.126-33
CI: MG-10-335.374


NOME: HELTON ALVES NOGUEIRA
CPF: 008.885.011-02
CI: 2330 589 - SSP-DF